



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2010

Dá nova redação aos artigos 37, 38, 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº 005/2008, que *Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada – IPESSJ*; e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 37, 38, 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº 005/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor de R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do inciso III, do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 38 – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição será o seguinte:

I) R\$ 14,00 (catorze reais) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais);

II) R\$ 7,00 (sete reais) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$ 561,01 (quinhentos e sessenta e um reais e um centavo) até R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. A primeira faixa salarial corresponde ao menor vencimento básico pago pelo Município mais 10% (dez por cento); a segunda faixa equivale à quantia imediatamente superior a primeira mais 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 39 – Quando pai e mãe forem segurados do RPPS e preencherem os requisitos, apenas um deles terá direito ao salário-família.

Parágrafo único. O pagamento da cota ou cotas do salário-família será creditado, salvo convenção em contrário, no contracheque da segurada/genitora.

Art. 40 – O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 41 – As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2011, a Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José da Lagoa Tapada – PB (IPESSJ), mediante portaria, atualizará as faixas salariais definidas no art. 38, da Lei Complementar nº 05/2008, alterada por esta Lei, com base nos critérios ali definidos, bem como atualizará as cotas do salário-família, aplicando-se o mesmo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social. CP

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba,
em 09 de novembro de 2010.


EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional do Município.